



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	18/14		
Interessado	Escola Espaço Colorê Educação Infantil Ltda. (DRE Butantã)		
Assunto	Apreciação de pedido referente a indeferimento de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitória Amadi Annunziato		
Parecer CME nº <b>439/15</b>	CEB	Aprovado em 03/09/15	Publicado em 15/09/15 p.11

## I. RELATÓRIO

### 1. Histórico

01	Pelo Parecer CME nº 411/14, aprovado em 13/11/14, publicado no DOC
02	de 20/11/14, o Conselho Municipal de Educação (CME) deixou de acolher o
03	recurso da mantenedora contra o indeferimento, pela Diretoria Regional de
04	Educação (DRE) Butantã, da autorização de funcionamento da unidade
05	denominada Escola Espaço Colorê Educação Infantil Ltda., localizada na
06	Avenida Heitor dos Prazeres nº 193, Bairro Ferreira, São Paulo.
07	Em 23/12/14, a mantenedora solicitou diretamente neste Conselho nova
08	vistoria, alegando que a instituição passara por uma reestruturação e que
09	atendia à legislação vigente.
10	Em 18/02/15, a mantenedora tomou ciência de que seu pedido estava fora
11	do prazo de 30 dias contados da publicação do Parecer, nos termos da
12	Deliberação CME nº 01/00 e não apresentava erro de fato ou de direito em
13	relação ao Parecer CME nº 411/14, mas poderia solicitar novo pedido de
14	autorização de funcionamento à DRE Butantã.
15	Devolvido o expediente à Diretoria Regional de Educação Butantã, através
16	da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Supervisores Escolares
17	em 29/06/15, no entanto, procedeu a nova vistoria nas dependências da
18	Escola Espaço Colorê Educação Infantil Ltda. e solicitou à mantenedora
19	atualização dos documentos. Concluiu a Comissão que a unidade em questão
20	atendeu a todas as condições expressas na legislação em vigor.
21	<b>2. Apreciação</b>
22	O pedido da mantenedora não pode ser acolhido como recurso, seja pela
23	extemporaneidade, seja por ter tão somente solicitado nova vistoria
24	diretamente a este Conselho.
25	Apesar da manifestação atualizada da Comissão de Supervisores da DRE
26	Butantã de que a mantenedora cumpriu o estabelecido na Deliberação CME nº
27	04/09 e respectiva Indicação CME nº 13/09, que versam sobre a autorização
28	de funcionamento de instituições de Educação Infantil e que as condições da
29	infraestrutura do prédio atendem à Portaria SME nº 3.479/11, esta ocorreu
30	após a decisão correta do Conselho Municipal de Educação em manter o
31	indeferimento, em face do que à época tinha sido constatado por profissionais
32	da DRE Butantã.
33	Salienta-se que esta manifestação da Comissão se deveu a nova vistoria
34	realizada em 29/06/15, após a mantenedora da Escola Espaço Colorê

## PARECER CME Nº 439/15

35 Educação Infantil Ltda. ter tomado conhecimento em 18/02/15, de que o  
36 pedido de nova vistoria protocolado pela mesma diretamente a este  
37 Colegiado, em 23/12/14, estava fora do prazo de 30 dias após publicação do  
38 Parecer CME nº 411/14 e não apontava erro de fato ou de direito deste  
39 Conselho.

40 Dessa maneira, não há como acolher o pedido, tendo em vista sua  
41 extemporaneidade, por não ter ocorrido erro na ocasião em que este Conselho  
42 exarou o Parecer CME nº 411/14 e tampouco existir a previsibilidade legal  
43 para solicitação de nova vistoria diretamente a este Colegiado.

### 44 **II. CONCLUSÃO**

45 À vista do exposto:

46 **1-** deixa-se de acolher o pedido da Escola Espaço Colorê Educação  
47 Infantil Ltda., CNPJ 11.219.572/0001-82, localizada na Rua Heitor dos  
48 Prazeres nº 193, Bairro Ferreira, São Paulo - SP, mantendo-se os termos do  
49 Parecer nº 411/14;

50 **2-** por economia processual, se mantidas as boas condições da unidade  
51 em questão, conforme Relatório referente à vistoria realizada em 29/06/15 pela  
52 Comissão de Supervisores, a DRE Butantã poderá levar isto em consideração,  
53 caso novo pedido de autorização seja feito pela interessada.

São Paulo, 12 de agosto de 2015.

---

Cons<sup>a</sup> Carmen Vitória A. Annunziato  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Marina Graziela Feldmann e Marta de Betania Juliano.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva e Bahij Amin Aur, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 27 de agosto de 2015.

---

Conselheira Marta de Betania Juliano  
No exercício da Presidência da CEB

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer,

Sala do Plenário, em 20 de agosto de 2015.

---

Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME